

Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**  
 Gabinete do Governador  
**DANILO GURGEL SERPA**  
 Gabinete do Vice-Governador  
**IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**JOEL COSTA BRASIL**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOÃO ALVES DE MELO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**IVAN RODRIGUES BEZERRA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA**  
 Secretaria das Cidades  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Cultura  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Secretaria Especial da Copa 2014  
**FERRUCCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria do Esporte  
**ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**  
 Secretaria da Pesca e Aquicultura  
**RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**  
 Secretaria da Saúde  
**RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**SERVILHO SILVA DE PAIVA**

Assembleia Legislativa demonstrativo dos recursos arrecadados pelo Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público – FUNSIT, e da sua aplicação.

Art.7º O Procurador-Geral de Justiça baixará os atos necessários à operacionalidade do FUNSIT, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

Art.8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº115**, de 14 de novembro de 2012.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008 (LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.183 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com o acréscimo do inciso VI:

“Art.183 ...

VI – auxílio moradia, a ser regulamentado por ato do Procurador-Geral de Justiça.” (NR).

Art.2º O art.185 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II.

“Art.185. Fará jus o membro do Ministério Público, sem prejuízo de outras vantagens já previstas nesta Lei, a ajuda de custo, nas seguintes hipóteses:

I - quando em virtude de promoção, passar a residir na sede da nova titularidade, em valor equivalente a um mês de subsídio;

II - por exercício cumulativo de funções, a ser regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça.” (NR).

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº31.051**, de 13 de novembro de 2012.

**INSTITUI O REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS E DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ - REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização das áreas e dependências do Centro de Eventos do Ceará; CONSIDERANDO que o Centro de Eventos necessita de regulamento para aperfeiçoar seu funcionamento, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento de Uso - Regimento Interno do Centro de Eventos do Estado do Ceará, na forma do Anexo único deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

SECRETÁRIO DO TURISMO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO  
Nº31.051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Art.1º A reserva de espaços no Centro de Eventos do Ceará - CEC será feita por meio do preenchimento do Formulário de Reserva, que deverá ser entregue ao Setor Comercial do CEC, e sua confirmação ficará sujeita à disponibilidade existente, à análise do tipo de evento e ao pagamento da taxa de oficialização da reserva correspondente a 20% (vinte por cento) do valor orçado, que deverá ser paga nos seguintes prazos, contados da data da respectiva solicitação de reserva:

I - Evento realizável em até 06 (seis) meses: 20% (vinte por cento) à vista e o restante até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a sua montagem;

II - Evento realizável entre 07 (sete) e 12 (doze) meses: 20% (vinte por cento) em até 30 (trinta) dias e o restante até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a sua montagem;

III - Evento realizável entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) meses: 20% (vinte por cento) em até 60 (sessenta) dias e o restante até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a sua montagem;

IV - Evento realizável após 24 (vinte e quatro) meses: 20% (vinte por cento) em até 90 (noventa) dias e o restante até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a sua montagem.

§1º A taxa de oficialização de reserva destina-se à cobertura dos custos administrativos referentes ao procedimento de reserva, não gerando crédito de qualquer natureza, nem sendo restituído sob qualquer hipótese.

§2º É vedada a reserva e a utilização do Centro de Eventos do Ceará sob qualquer forma, por entidade públicas ou privadas que estejam em débito com o Centro de Eventos ou inscritas no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará - CADINE.

§3º O interessado deverá apresentar, no ato de solicitação de reserva, as seguintes informações, para análise e confirmação:

- a) Nome do evento, âmbito e edição;
- b) Datas da montagem, realização e desmontagem;
- c) Horário de realização;
- d) Tipologia: feira, exposição, congresso, convenção, seminário outros eventos pertinentes
- e) Estimativa de público;
- f) Plantas e projetos do evento que pretende realizar;
- g) Certificado do registro de marca ou patente a ser usada no evento, caso exista, ou comprovante do depósito do respectivo pedido de registro junto ao INPI;
- h) Declaração assumindo a exclusiva e total responsabilidade pela eventual violação dos direitos autorais e de propriedade industrial de terceiros, explicitando não ter conhecimento de que o evento esteja protegido por terceiros, através de direitos autorais ou quaisquer outros;
- i) Empresa, entidade, órgão promotor ou co-responsável direta ou indiretamente, pelo evento quando houver;
- j) Cópia do contrato social, cujo objeto social o qualifique para a realização do evento proposto, ou cópia do registro da EMBRATUR ou da empresa organizadora de eventos;
- l) Cópia do CNPJ, CPF e RG dos representantes legais.

Art.2º Os pedidos de alteração dos espaços reservados deverão ser feitos, por escrito, pelo usuário, até 60 (sessenta) dias antes do início do evento, ficando sua aprovação dependendo da existência de vagas e de decisão discricionária do CEC.

Parágrafo único: Os eventos sociais (shows, espetáculos teatrais, casamentos, formaturas e similares) somente poderão ser reservados e confirmados em 03 (três) meses antes do início.

Art.3º Não será permitida a divulgação, venda antecipada de inscrições ou de ingressos antes de formalizada a autorização de uso dos espaços, nem a utilização de outros espaços do CEC que não os estabelecidos no termo de autorização de uso. O CEC não será responsável por qualquer tipo de comercialização.

Art.4º O autorizatário deverá firmar com os expositores contratos de sublocação das áreas nas quais se localizarão os estandes,

assumindo total responsabilidade pelos danos que estes venham a ocasionar nas referidas áreas ou nas instalações do CEC.

Art.5º O autorizatário deverá submeter à aprovação da Gerência Operacional do CEC, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de autorização de uso, a planta com layout do evento que pretende realizar, nos prazos previstos no Art.1º deste Regulamento. A Planta em escala deverá demonstrar as ruas para circulação de público e expositores, a localização dos estandes com sua numeração, a descrição de qualquer montagem ou equipamento que não seja estande, afastamento mínimo de 1,20 m das paredes, liberação de rampa quando houver tubulação e fiação nos corredores.

§1º O autorizatário não poderá comercializar qualquer estande no evento sem que a planta referida no caput deste artigo tenha sido aprovada pela Gerência Operacional do CEC, sob pena de responder pelos prejuízos causados aos expositores em função de alterações da planta aprovada pelo CEC.

§2º Qualquer alteração na planta do evento deverá ser submetida à prévia aprovação da Gerência Operacional do CEC.

Art.6º Fica ainda sob a responsabilidade do autorizatário a sinalização externa e interna, para orientar o acesso do público às áreas autorizadas, devendo o material utilizado na referida sinalização ser aprovado pelo CEC, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da montagem do evento.

Art.7º A instalação de baneres, blimps ou elementos de patrocinadores ou empresas nas áreas internas e externas do CEC será cobrada de acordo com a tabela de preços em vigor.

Art.8º Para os eventos que necessitem de montagem, o interessado deverá apresentar e submeter ao CEC, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início da montagem, layout final do evento com a planta baixa, discriminando todas as montagens, contendo demanda de carga elétrica, ramais telefônicos, pontos sonoros, ponto de água e ponto de esgoto, de forma detalhada por área e estandes, quando for o caso, bem como a carga (peso) a ser instalada nos espaços autorizados, para aprovação e possíveis modificações, caso necessárias, informando, ainda, programas e horários definitivos, previsões de público (número de expositores, visitantes e participantes), valor do ingresso (quando for o caso), relação de montadoras e fornecedores, com os respectivos contatos.

§1º Os projetos elaborados deverão seguir os padrões definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§2º Todas as instalações a serem feitas nos pavilhões deverão ser especificadas e obedecer à carga máxima, e não poderão ultrapassar os limites que serão fixados em Portaria.

Art.9º Para assinatura do termo de autorização de uso, compete ao interessado:

I - Apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal junto a União, Estado e Município de Fortaleza;

II - Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e do Certificado de Regularidade do FGTS;

III - Comprovação da regularização do evento junto aos órgãos competentes;

IV - Detalhamento das características do evento e apresentação dos projetos, com indicação da demanda de serviços, quando for o caso;

V - Apresentação do comprovante de pagamento da taxa de oficialização de reserva;

VI - Apresentação de referências comerciais e bancárias e dados cadastrais atualizados;

VII - Certidão Trabalhista;

VIII - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Art.10. Após a confirmação do pagamento da taxa de oficialização do evento, o interessado terá o prazo de até 10 (dez) dias, para formalizar a assinatura do termo de autorização de uso.

Art.11. O autorizatário não poderá, sem a autorização prévia e escrita do CEC, ceder ou transferir o uso dos espaços autorizados a terceiros, podendo o CEC, nesta hipótese, revogar a

autorização, sem direito do autorizatário a restituições ou indenizações.

Art.12. O autorizatário é obrigado a entregar cópia deste Regulamento a todos os expositores, para que dele tenham conhecimento e o cumpram.

Art.13. Compete ao autorizatário o pagamento dos seguintes custos, além de outros previstos neste Regulamento:

- I - Energia;
- II - Água e esgoto;
- III - Limpeza dos banheiros

Art.14. O projeto com todos os seus anexos são considerados parte integrante do termo de autorização de uso, servindo para solução de qualquer questão jurídica eventualmente decorrente.

Art.15. A não apresentação do projeto do evento nos prazos fixados, ou a sua não aprovação por parte da Gerência Operacional, autorizará o CEC a não abrir as portas do Centro de Eventos para montagem ou para a abertura do evento, e revoga, de pleno direito, autorização de uso, independentemente de qualquer prévia formalização da revogação.

Art.16. Se o autorizatário necessitar de instalações especiais não previstas no projeto do evento, deverá solicitá-las por escrito à Gerência Operacional do CEC, para análise e aprovação, sendo vedado ao autorizatário promover qualquer alteração não autorizada.

Art.17. O CEC poderá fiscalizar o estrito cumprimento do projeto do evento aprovado na montagem, realização e desmontagem do evento, sem que a fiscalização implique qualquer responsabilidade ou transferência de responsabilidade para o Estado do Ceará.

Art.18. Durante o prazo da autorização de uso, a utilização do CEC obedecerá aos horários a seguir especificados, podendo, a critério do CEC, ocorrer prorrogação do horário ajustado no termo de autorização de uso, sendo devido, por hora excedente, o preço estabelecido na tabela vigente:

- I - para montagem e desmontagem: de 08:00h às 20:00h;
- II - de realização: 10 (dez) horas corridas.

§1º Caso ocorra necessidade de ultrapassar o horário estabelecido, o autorizatário deverá, por escrito, solicitar prorrogação à Gerência Operacional do CEC, devendo fazê-lo até as 17h do mesmo dia;

§2º O autorizatário terá o espaço autorizado liberado a partir da data e hora previstas no termo de autorização de uso para início da montagem do evento, devidamente desocupado e limpo. Se o CEC for impedido de disponibilizar limpos os espaços autorizados por força de caso fortuito ou força maior, os mesmos poderão ser devolvidos no mesmo estado em que foram entregues.

Art.19. É obrigatório o estabelecimento de corredores contínuos de evacuação, guardada sempre largura suficiente para o trânsito de participantes e visitantes, e área de circulação, não podendo ser obstruídos por qualquer tipo de material/equipamento.

Art.20. A programação definitiva e oficial do evento e o Manual do Expositor deverão ser entregues à Gerência Operacional do CEC com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.21. Fica o autorizatário ciente da carga energia elétrica instalada, limitadora da capacidade das dependências do CEC, que deverá ser respeitada:

- I - Tensão nominal: 13,8 KV (entre fases);
- II - Medida de tensão: 380/220 Volts;
- III - Número de fases: 03;
- IV - Frequência nominal: 60 Hz;
- V - Corrente: alternada trifásica.

Art.22. A distribuição dos pontos de energia elétrica, água e esgoto dos pavilhões está discriminada no Quadro de Especificações Técnicas.

Art.23. O interessado deverá informar à Gerência Comercial do CEC a demanda elétrica, hidráulica e telefônica necessária durante o evento com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da montagem. Somente após o recebimento formal dessas informações, o CEC colocará à disposição do autorizatário os pontos

telefônicos e os pontos de água, esgoto e gás comprimido para serem utilizados, sendo responsabilidade do autorizatário efetuar os serviços de instalação e assumir todas as despesas correspondentes.

Art.24. A central telefônica é reservada para atender à Administração do CEC, sendo proibido o fornecimento ou publicação dos números de telefones sem autorização prévia.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do autorizatário a aquisição e instalação de linhas telefônicas e outros meios de comunicação a serem utilizados durante o evento.

Art.25. A utilização das instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, rede de dados, sonorização, elevadores e escadas rolantes dos pavilhões do CEC durante a realização dos eventos é de responsabilidade do autorizatário, cabendo-lhe a reparação de quaisquer prejuízos que venham a ocorrer pela desobediência das especificações previstas, e quaisquer reparos que se façam necessários nas instalações, em consequência do mau ou irregular uso.

Art.26. Durante a montagem, realização e desmontagem dos eventos, serão observados os seguintes procedimentos, além dos previstos no termo de autorização de uso:

I - A localização dos estandes deverá ser demarcada no piso, com material facilmente removível, tais como, fita gomada (fita dupla face 3M ref. 4820), giz, gesso ou equivalente, sendo terminantemente vedada a utilização de tintas, vernizes, cola ou similares, cuja remoção ou utilização importe em risco ou dano ao local assinalado;

II - Todas as saídas deverão permanecer acessíveis e desimpedidas, sendo conveniente que a distribuição dos estandes aproveite ao máximo a proximidade dos pontos de serviço (energia elétrica, água e esgoto, telefone, gás comprimido etc.) existentes;

III - Deverá ser enviado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, projeto de engenharia detalhado, para aprovação pelo CEC;

IV - Na decoração dos estandes, não poderão ser utilizados materiais ou substâncias perigosas, assim consideradas por fabricantes ou fornecedores. Em nenhuma hipótese serão admitidos explosivos de qualquer natureza nas áreas e/ou dependências do CEC;

V - Não será permitida a instalação de artefatos elétricos, pingentes, ou fixação externa, sem prévia autorização do CEC, devendo os fios expostos ser cobertos com ponte aceitável para a segurança do público.

VI - É obrigatório, até o término da desmontagem, a permanência de um representante do evento, que supervisionará para que os serviços sejam concluídos dentro do prazo autorizado;

VII - Não é permitido qualquer tipo de montagem:

- a) a uma distância inferior a 60 cm (sessenta centímetros) de hidrantes, ou que impeçam o livre acesso aos
- b) em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de emergência;
- c) a uma distância inferior a 04 (quatro) metros dos postos de serviços de telecomunicações;
- d) a uma distância inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) das paredes dos pavilhões.

VIII - Qualquer utilização de espaços para divulgação, utilizando material que cause algum impacto visual, deverá ser previamente autorizado pela Gerência Comercial do CEC, mediante apresentação de projeto.

Art.27. É de exclusiva responsabilidade do autorizatário a contratação ou subcontratação de terceiros para prestação de serviços nas áreas autorizadas. As empresas prestadoras de serviços deverão ser credenciadas junto ao CEC.

Art.28. O CEC designará pessoal especializado para fazer a supervisão e a fiscalização do cumprimento dos critérios estabelecidos nas especificações e na montagem e desmontagem das instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e rede de dados, sem que essa fiscalização implique qualquer responsabilidade ou transferência de responsabilidade para o Estado.

Art.29. O CEC se reserva no direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, informando ao autorizatário,

por escrito, sobre os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições regulamentares ou os padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes, interrompendo-os, imediatamente, na falta de providências do autorizatário.

Art.30. As empresas que participem da montagem, realização e desmontagem do evento deverão encaminhar à Administração do CEC, em horário comercial e dias úteis, a relação dos empregados (nome e número de Registro Geral) e ficha de antecedentes criminais, responsabilizando-se por atos de natureza civil ou criminal por eles praticados.

Parágrafo único. A liberação para a entrada nos espaços do CEC somente será autorizada mediante o recebimento dessas informações.

Art.31. Os funcionários das empresas prestadoras de serviço ao evento deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachás da empresa.

Art.32. O autorizatário deverá enviar relação de todos os seus fornecedores ao CEC em até 15 (dias) dias antes do início da montagem do evento.

Art.33. Durante a montagem e desmontagem o ar condicionado não poderá ser ligado.

Art.34. As chaves dos espaços autorizados ficarão sob a responsabilidade do autorizatário desde o início da montagem, devendo ser devolvida após o término da desmontagem.

Art.35. Não será permitida, durante as fases de montagem, realização e desmontagem do evento, a presença de pessoas estranhas ao evento, oferecendo prestação de serviços autônomos.

Art.36. Nos pavilhões climatizados não poderá ser colocado ar condicionado nos estandes.

Art.37. O autorizatário deverá reconhecer, no termo de autorização de uso, ser objetivamente responsável, independentemente de culpa, por qualquer dano provocado, por qualquer pessoa, inclusive terceiros, ao espaço autorizado ou suas instalações, incluindo piso.

Art.38. Nos pavilhões não poderão ser levantados depósitos, nem poderá ser guardado qualquer tipo de material atrás dos estandes.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, será solicitada a imediata retirada, sob pena de multa ao autorizatário, correspondente, a 10% (dez por cento) do valor total do evento.

Art.39. Os servidores públicos a serviço CEC, assim como empregados das empresas prestadoras de serviços contratadas pela Secretaria de Turismo, não poderão prestar qualquer tipo de serviço extra ou particular ao autorizatário, nem às empresas prestadoras de serviços contratadas para o evento, sob pena de responsabilidade administrativa revogação da autorização de uso.

Art.40. É permitido livre acesso dos servidores públicos a serviço do CEC nos espaços autorizados.

Art.41. Fica expressamente vedado o ingresso de menores de 14 anos aos espaços autorizados, durante o período de montagem e desmontagem dos eventos.

Art.42. O autorizatário receberá as áreas, instalações e equipamentos autorizados em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, obrigando-se a mantê-lo e devolvê-lo no mesmo estado quando findo ou revogado, por qualquer motivo, o termo de autorização de uso, cabendo ao autorizatário a responsabilidade e custo pelo material de higiene e limpeza necessário para tal finalidade, exceto os banheiros de acesso público.

§1º Para a limpeza dos locais de realização dos eventos, devem ser observadas as normas técnicas para utilização de materiais e equipamentos, de acordo com o local, piso e demais características apresentadas, ficando vedado ao autorizatário de contratar empresas que já prestem serviços ao CEC, sob pena de revogação da autorização.

§2º Para a limpeza dos pavilhões, deverão ser utilizados os seguintes equipamentos e adotados os seguintes procedimentos:

Lavadora e Secadora de Piso à bateria

I - Escova tipo disco, acionada à bateria, indicada para áreas pequenas e médias lava e aspira em uma única passada, rodo de sucção ajustável. Operador pedestre.

## II - Dados Técnicos Mínimos Previstos:

Tensão Mono (V)	24
Faixa de trabalho - escova (mm)	460
Faixa de trabalho - aspiração (mm)	1050
Potência do motor (W)	1100
Tanque água limpa/suja (L)	40/40
Pressão da escova (g/cm2)	27
Velocidade da escova (rpm)	200
Produtividade (m2/h)	1840

## Sugadora de Pó e Líquidos

### I - Descrição

- Sistema de filtro autolimpante acionado manualmente;
- Filtro plano de poliéster para classe de filtragem M;
- Mangueira de escoamento resistente à óleo.

### II - Características e Benefícios

- O aspirador de pó e líquido proporciona maior praticidade e ganho de eficiência, aspirando pó e líquido com um único equipamento.

### b) - Dados Técnicos Mínimos Previstos:

Tensão Mono (V)	220
Vácuo (mbar)	235
Vazão (L/s)	2x56
Potência do motor (W)	2750
Capacidade do Reservatório (L)	65
Produtividade (m2/h)	950

III - Em virtude da presença de caixas de passagem em todo o local, toda a limpeza dos pavilhões deve ser realizada a seco, a fim de evitar danos parciais e/ou permanentes a estes.

IV - Para as áreas de Foyers e Mesaninos, em virtude do tipo de piso e peculiaridades dos locais, não deverão ser utilizados vassouras e/ou rodos, devendo para estes locais ser usados MOP's para a remoção de pó e MOP's para a aplicação de produtos de limpeza adequados, com a devida utilização de carros balde e de apoio, a fim de evitar o derrame de produtos químicos e de não atrapalhar o fluxo de pessoas no local.

V - Os banheiros deverão ser equipados com coletoras de lixo e carros de apoio, a fim de evitar o trânsito de resíduos junto ao público do CEC. Deverão também ser equipados com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e demais materiais de limpeza necessários à execução dos serviços, inclusive de lixeiras para os boxes disponibilizados.

VI - Os materiais a serem utilizados durante a execução dos serviços deverão ser registrados e/ou homologados pelos órgãos competentes.

VII - O autorizatário deverá providenciar container para o armazenamento e remoção do lixo gerado, desde o período do início da montagem até o término do período de desmontagem, sendo este responsável pelo devido acondicionamento e remoção dos resíduos gerados durante o referido período.

VIII - Deve ser observado que a limpeza de todos os locais do CEC deve ser realizada a seco.

IX - Quando da entrega e recebimento dos locais, será vistoriado e supervisionado quanto à limpeza.

X - Todos os profissionais de limpeza que operem os equipamentos deverão estar devidamente treinados e capacitados para o manuseio, a fim de evitar danos aos locais e acidentes na operação.

XI - Toda operação de montagem e desmontagem e trânsito de materiais de montagem deverá ser acessada pela DOCA, a fim de evitar danos às estruturas de acesso com piso em granito.

XII - Fica proibido o trânsito de carros de mão, empilhadeiras manuais e/ou similares nos locais de piso em granito, a fim de evitar danos permanentes.

§3º O usuário deverá manter a equipe de limpeza por ele contratada, durante a montagem, realização e desmontagem.

§4º Todas as áreas autorizadas ao evento deverão ser limpas (lavadas, aspiradas etc.), incluindo os espaços utilizados pelas prestadoras de serviços (banheiros, local de almoço, carga e descarga etc.).

§5º A limpeza deverá ser concluída pelo autorizatário dentro do período (dia e horário) autorizado para a desmontagem. Quando a conclusão da limpeza do evento ultrapassar o horário comercial (18h), o recebimento dos espaços autorizados poderá, a critério do CEC, ser realizado no dia seguinte.

§6º Caso a limpeza não esteja satisfatória, a Administração do CEC receberá os espaços, ficando o autorizatário obrigado a repeti-la.

§7º O autorizatário é responsável pelas providências junto aos expositores, para que o lixo dos estandes seja ensacado e depositado em local determinado pelo CEC, para ser posteriormente recolhido pelo pessoal da limpeza.

§8º Todo o lixo deverá ser separado. Em cada ponto de coleta deverá haver recipiente para lixo orgânico e lixo limpo, para facilitar o trabalho de reciclagem.

Art.43. O CEC não dispõe de móveis para empréstimo ou locação ao autorizatário, à exceção daqueles usualmente destinados a auditórios, salas de reuniões e secretarias de eventos (cadeiras e pranchões), que deverão ser solicitados até 15 (quinze) dias antes do período do evento.

§1º A Administração do CEC poderá ceder os móveis referidos no caput de acordo com a sua disponibilidade. A montagem, organização e desmontagem será encargo do autorizatário.

§2º Caso seja constatado que os móveis cedidos não estejam sendo utilizados em suas atividades fins, será imediatamente comunicada à organização do evento a retirada desses do local, não cabendo reclamações.

§3º Qualquer outro material do CEC que não esteja na lista dos materiais disponibilizados aos eventos, não poderá ser cedido, sob hipótese alguma.

§4º É vedado o cessão de cadeiras e pranchões para estandes.

§5º Qualquer dano causado aos móveis do CEC utilizados pelo evento deverá ser ressarcido pelo autorizatário.

Art.44. O serviço de sonorização existente no CEC é reservado para som ambiente ou aviso, cabendo ao autorizatário contratar serviços de sonorização para os espaços autorizados, caso seja necessário.

Art.45. Nas dependências climatizadas, não é permitida a montagem e funcionamento de cozinhas. Para esse fim, deverá ser usada dependência determinada pelo CEC.

Parágrafo único. Os espaços de copa do CEC se destinam apenas para apoio, não sendo permitido o preparo de alimentos em suas instalações e nem o uso de gás de cozinha.

Art.46. O autorizatário deverá designar uma pessoa responsável para vistoriar, juntamente com a Administração do CEC, os espaços autorizados para o evento, informando nome completo, RG e CPF.

Parágrafo único. É obrigatório manter durante montagem, realização e desmontagem do evento uma equipe de encanadores e eletricitas, para as ligações e distribuição das instalações necessárias.

Art.47. Caso o autorizatário não faça a vistoria das dependências, este se dará ciente e acatará o relatório de vistoria realizado pela Administração do CEC, não cabendo questionamentos ou discordâncias.

Art.48. O evento poderá ser fiscalizado pela Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria da Fazenda e Vigilância Sanitária.

Art.49. Caberá ao autorizatário:

I - Solicitar apoio à Coelce, Bombeiros, Cagece, CPRV, DER, AMC, DETRAN, entre outros;

II - Entrar em contato com o ECAD no caso de uso de música ambiente e shows, e entregar cópia do documento para o CEC;

III - Adotar todas as medidas de segurança adequadas e impedir a entrada de produtos explosivos ou armas em qualquer dependência do CEC;

IV - Proibir a colocação de qualquer material ou equipamento que impeça ou dificulte o acesso ou uso dos hidrantes existentes;

V - Proibir a retirada dos extintores de seus pontos fixos para serem utilizados em outro local como extintores de prontidão, sem expressa autorização do CEC;

VI - Impedir a obstrução dos extintores;

VII - Conservar sempre absolutamente livres as saídas de emergência e a sua sinalização, impedindo o armazenamento no local de qualquer tipo de material ou equipamento.

Art.50. Os painéis externos deverão ser desmontados logo após o término do evento.

Art.51. Para a colocação de qualquer blimp, elemento, faixas painéis ou equivalentes, na parte externa do CEC, é necessária a prévia autorização do CEC, que somente poderá ser concedida após a comprovação do pagamento do preço estabelecido.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a fixação de qualquer elemento na fachada do CEC.

Art.52. O autorizatário será responsabilizado por qualquer dano causado aos jardins do CEC durante o período autorizado para o evento, devendo preservá-los, não fazendo uso que traga qualquer prejuízo à área.

Art.53. A instalação de antenas ou qualquer equipamento de decoração que envolva o acesso à estrutura do CEC deverá ser previamente autorizado.

Art.54. O estacionamento do CEC será administrado por empresa concessionária ou pela administração do próprio CEC.

Parágrafo único. Qualquer demanda prevista para a área de estacionamento que não seja a de estacionamento, deverá ser previamente autorizada pela Gerência Comercial do CEC.

Art.55. Na área de estacionamento, ficam reservadas 50 (cinquenta) vagas para deficientes físicos e 50 (cinquenta) vagas para idosos.

Art.56. Os objetos eventualmente deixados ou esquecidos e localizados pela Administração nas dependências do CEC, serão recolhidos pelo serviço de manutenção e guardados até o final da desmontagem do evento.

Parágrafo único. Na hipótese de não serem procurados no prazo de até 30 (trinta) dias, terão destinação indicada por ato do Secretário do Turismo.

Art.57. O usuário obriga-se a observar e fazer cumprir por seus representantes, prepostos e empregados, as normas de funcionamento e segurança previstas neste Regulamento e outras instruções que lhes forem dadas a conhecer por ocasião da celebração do termo de autorização de uso, e as legalmente estabelecidas.

Art.58. O serviço de carga e descarga de material deve ser feito através dos portões de acesso destinados a esse fim, preservando-se as entradas sociais exclusivamente para acesso do público.

§1º No caso de descumprimento do disposto neste artigo, o CEC poderá executar a interdição da área autorizada.

§2º Os caminhões e veículos destinados a carga e descarga de materiais deverão permanecer nas docas apenas o tempo necessário para descarregar e/ou carregar.

§3º É vedada, em qualquer hipótese, a guarda de qualquer tipo de carga nas áreas de docas.

Art.59. Caberá ao autorizatário a responsabilidade por ocorrências de natureza civil, de acidentes pessoais, trabalhistas, fiscais, penais e as decorrentes do descumprimento das normas regulamentares e legais, durante os dias de montagem, realização e desmontagem do evento, causados por seus prepostos, fornecedores e prestadores de serviços, por ele contratados, em decorrência da realização do evento, ressalvados os seguros de responsabilidade do CEC.

Art.60. O autorizatário é responsável pela segurança das áreas externas autorizadas e segurança interna das áreas ocupadas (desde o início da montagem até o término da desmontagem), devendo exigir que a entrada e saída dos seus empregados ou das empresas contratadas a seu serviço sejam feitas pelos portões de carga e descarga, devidamente identificados com crachás e trajando uniformes de serviço.

Parágrafo único. Deverão ser contratadas equipes especializadas e credenciadas junto à Administração do CEC para a execução de serviços de segurança, mantendo-a durante 24 horas, para garantia de medidas preventivas contra furtos, roubos, depredações, tumultos, desordens, entrada de produtos explosivos, armas e outras ocorrências.

Art.61. Nos eventos com público superior a duas mil pessoas, será necessária a presença do Corpo de Bombeiros e assistência médica emergencial durante toda a realização do evento, sendo de responsabilidade e custo do autorizatório a adoção dessas providências, que deverá comprová-la nos prazos previstos no Art.10.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o autorizatório deverá ainda manter equipe especial de atendimento, dimensionada adequadamente e capacitada a manter a ordem, evitar o pânico, orientar cautelosamente o público em caso de emergência e impedir o ingresso ou a presença de número de pessoas superior aos limites de capacidade física das áreas do evento. Se desrespeitados tais limites, o autorizatório poderá recorrer a quaisquer meios compatíveis, eficazes e pacíficos, para evacuar os locais.

Art.62. Na realização de shows e espetáculos semelhantes com público superior a duas mil pessoas, deve ainda o autorizatório:

I - Detectar e reprimir a venda ou circulação de ingressos em desacordo com o modelo adotado para o evento ou em número superior ao previamente estabelecido, conforme aprovado pela Gerência Operacional do CEC, constituindo presunção de falsificação a ocorrência de excesso de lotação ou apresentação de ingressos não padronizados, caso em que o CEC adotará as medidas civis e criminais cabíveis, relativas ao autorizatório e/ou outros responsáveis ou envolvidos nas irregularidades;

II - Na operação de bilheterias e catracas, manter equipe de segurança especial no local do evento;

III - Manter dispositivo de segurança, com efetivo necessário a exercer perfeita prevenção de acidentes, dentro e fora do Centro de Eventos, até 100 metros a partir de sua área construída, no seu entorno;

IV - Manter em funcionamento, durante o evento, ambulatório para primeiros socorros, a ser instalado em local próprio autorizado pelo CEC, e contratar serviços de UTI móvel

Art.63. O autorizatório deverá respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações de quaisquer espécies.

Art.64. O CEC poderá promover a retirada de toda e qualquer pessoa por apresentação ou comportamento contrário aos bons costumes, ou que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

Art.65. Cumpra ao usuário a observância de todas as normas de Proteção contra incêndios, bem como impedir a obstrução dos equipamentos de combate a incêndio e conservar sempre livres as saídas de emergência, sob pena de interdição do evento.

Art.66. Cabe ao usuário a responsabilidade pela manutenção, no local do evento e durante o período de autorização de uso, de paramédico ou profissional de enfermagem credenciado, devidamente equipado, para atendimento de primeiros socorros.

Art.67. O Centro de Eventos manterá seguradas as suas instalações e o mobiliário contra:

- I - Incêndio;
- II - Queda de raios;
- III - Explosão;
- IV - Desmoronamento;
- V - Responsabilidade civil em geral;
- VI - Impacto de veículos terrestres;
- VII - Queda de aeronaves;
- VIII - Despesas fixas.

§1º Será exigido do Usuário: seguro incêndio (material de montagem e exposição); seguro de responsabilidade civil (pessoal contratado pelo autorizatório, prestadores de serviço participantes e expositores), durante o prazo de autorização de uso.

§2º O CEC desobriga-se de quaisquer perdas ou danos ocorridos com os materiais de propriedade do autorizatório, de seus prestadores de serviços, de expositores, não tendo responsabilidade por acidentes pessoais com o pessoal contratado, prestadores de serviço, participantes e expositores, que porventura ocorram nas áreas e dependências

utilizadas.

Art.68. O CEC poderá solicitar a substituição dos empregados, contratados pelo usuário ou por empresas prestadoras de serviços, que venham a causar problemas internos de ordem disciplinar, pessoal, profissional ou moral.

Art.69. A Segurança contratada pelo CEC é responsável apenas pelo patrimônio público. O promotor ou organizador deverá manter sua equipe de Segurança, credenciada no CEC, a partir do início da montagem, durante a realização e final da desmontagem.

Art.70. Durante o primeiro dia de montagem, a segurança do CEC, juntamente com a Segurança contratada pelo evento, estará encarregada de conferir as relações de pessoas autorizadas a entrar no CEC a partir do 2º dia de montagem.

Art.71. Os acessos da carga e descarga somente serão disponibilizados para entrada do material do evento após a chegada da Segurança contratada pelo promotor/organizador.

Art.72. Nos casos de comercialização de alimentos nos espaços autorizados, as empresas deverão ser as licitadas pelo CEC.

Parágrafo único. Os estandes de alimentação deverão ser montados com piso removível, obrigatoriamente sobre o forro impermeável e com tubulação de esgoto individual, nunca inferior a 50 mm de diâmetro, instalado previamente ao início do evento. O descumprimento destas exigências importará no fechamento do ponto de alimentação em situação irregular, com imediata interrupção no fornecimento de energia elétrica, água e demais facilidades fornecidas pelo CEC.

Art.73. Deverá constar da respectiva autorização de uso declaração expressa do autorizatório de que conhece, aceita e se compromete a cumprir as disposições regulamentares previstas neste Decreto, bem como as que lhe forem subseqüentes, acatando-as integralmente.

Art.74. Pará a utilização dos espaços e serviços do CEC serão cobrados os preços definidos em Decreto específico.

Art.75. Fica o Secretário de Estado do Turismo autorizado a editar Atos Administrativos destinados ao cumprimento deste Regulamento.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de novembro de 2012.

\*\*\* \*\*

## GOVERNADORIA

### GABINETE DO GOVERNADOR

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o Decreto Nº30.801 de 10 de Janeiro de 2012, e publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de Janeiro de 2012, RESOLVE **NOMEAR, MARIA NAGILANE SOARES DA SILVA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) OUVIDORIA, integrante da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR, a partir de 01 de Novembro de 2012. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 08 de 11 de 2012.

Danilo Gurgel Serpa  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA GG Nº359/2012** - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, respondendo, através da Portaria GG nº170/2012, de 11 de junho de 2012, publicada no D.O.E, em 15 de junho de 2012, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens